

**PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA Nº 19/0018-PG
REGISTRO DE PREÇOS**

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Serviço Social do Comércio – Sesc/MA, localizado no Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Avenida dos Holandeses, S/N, Quadra 24, Jardim Renascença II, em São Luís/MA, nos termos da Resolução Sesc 1.252/12, conforme julgamento do processo licitatório, RESOLVE HOMOLOGAR O PREGÃO PRESENCIAL Sesc/MA Nº 19/0018-PG – SRP e registrar os preços para **eventual contratação de empresa especializada em atendimento ao público em eventos culturais e em prestação de serviços de produção técnica e cultural em artes cênicas no Teatro Sesc Napoleão Ewerton por um período de 12 (doze) meses**, consoante às Cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA - ORIGEM DOS RECURSOS / CUSTEIO DAS DESPESAS

1.1 As despesas decorrentes deste processo licitatório estão previstas no Orçamento Programa do Sesc, exercício 2019/2020 e serão apropriadas nos códigos orçamentários e elementos de despesa, na conta nº **3.3.2.2.1 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**, do plano de contas do Sesc-MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 - O presente termo destina-se ao **registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em atendimento ao público em eventos culturais e em prestação de serviços de produção técnica e cultural em artes cênicas no Teatro Sesc Napoleão Ewerton por um período de 12 (doze) meses**, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos nº 19/0018-PG-SRP, seus anexos e as Cláusulas deste

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DOS PREÇOS

3.1 - O presente Termo de Registro de Preço terá validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, no máximo, por igual período, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso para o Sesc/MA.

3.2 – Durante o prazo de validade deste Termo de Registro de Preço, o Sesc/MA não se obriga a adquirir os itens objeto desta licitação, podendo até realizar contratações com terceiros sempre que se mostre mais vantajoso para a Entidade esse procedimento.

3.3 As quantidades constantes neste Termo são estimadas, não sendo, portanto, concreto o seu consumo durante o período de vigência.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 A cada execução de serviço, o pagamento será realizado pelo Sesc/MA, em até **15 (quinze) dias úteis**, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is), recibo(s), em 02 (duas) vias e a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida nos subitens **6.5.3, 6.5.4 e 6.5.4.4** do edital do **PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA Nº 19/0018-PG SRP**.

4.2 - O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na Proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – REGISTRO DO MENOR PREÇO:

5.1 - Ficaram registrados os preços das empresas abaixo relacionadas às quais cotaram o menor preço por item, conforme valores expostos:

RAZÃO SOCIAL: XXXXXXXXXXXX
CNPJ: XXXXXXXXXXXX
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: XXXXXXXX
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX
ITEM (NS): XXXXXXXXXXXXXXXX

Item	Descrição	Quantidade Estimada Total Teatro Sesc Napoleão Ewerton	Unidade de Medida	Valor unitário registrado (R\$)
01	xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx

5.2 Fornecedores que aderiram e vão praticar o menor preço registrado do(s) item(ns):

5.3 Itens Cancelados, se houver.

ITENS CANCELADOS	DESCRIÇÃO	MOTIVO DOS CANCELAMENTOS

CLÁUSULA SEXTA – AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

6.1 - Para cada execução de serviço, será emitido documento denominado “PEDIDO AO FORNECEDOR – PAF”, em quantidade e periodicidade que atenderá a necessidade das Unidades Operacionais do Sesc/MA.

6.1.1 A recusa injustificada em assinar **o Termo de Registro de Preços e/ou o Pedido ao Fornecedor - PAF**, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da convocação, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, e dará ao

Sesc/MA o direito de suspender o licitante em até dois anos, do direito de licitar e contratar com o Sesc, homologar e adjudicar esta licitação aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

6.2 - No caso de serviço executado fora das exigências estabelecidas no edital, a contratada ficará passiva a penalidades, conforme especificado na cláusula décima.

6.3 – Endereço do **Teatro Sesc Napoleão Ewerton(Sesc Administração)**:

6.3.1 – **Teatro Sesc Napoleão Ewerton**: Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Avenida dos Holandeses, S/N Quadra 24, Jardim Renascença II, CEP: 65075-650 em São Luís-MA.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES

A **CONTRATADA** se obriga a:

7.1 – Executar o serviço adjudicado no local, dia e horário especificado no Pedido ao Fornecedor - PAF, com a apresentação das notas fiscais e recibos, devidamente preenchidos, em 02 (duas) vias. Os recibos deverão ser apresentados em papel timbrado, no formato A4;

7.2 - Responsabilizar-se em preencher correta e adequadamente as notas fiscais e faturas, discriminando de forma clara e precisa os serviços prestados;

7.3 - A execução dos serviços deverá ser programada, sendo a contratada responsável por qualquer atraso resultante de planejamento inadequado;

7.4 - Responsabilizar-se por todo o apoio necessário, como transporte e pessoal;

7.5 - Depositar o montante equivalente à multa aplicada pelo CONTRATANTE, dentro de 05 (cinco) dias, a contar da data de notificação ou da publicação;

7.6 - Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação objeto deste instrumento;

7.7 - Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida no Edital da Pregão Presencial N° **19/0018-PG**;

7.8 - Responsabilizar-se por danos causados direta ou indiretamente a qualquer bem de propriedade do CONTRATANTE, quando tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;

7.9 - Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas, impostas ao CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência de inobservância por parte de seus empregados, de leis, decretos, normas e segurança do trabalho, estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, regulamentos e posturas municipais;

7.10 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;

7.11 - Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, para adoção de medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Instrumento;

7.12 - Não transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades assumidas por força deste instrumento, a terceiros, a não ser com prévia concordância do CONTRATANTE, por escrito;

7.13 - Não utilizarem-se dos termos deste instrumento, sejam em divulgação ou publicidade, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, podendo considerar o presente contrato automaticamente rescindido, além de responder a CONTRATADA pela aplicação da multa contratual e perdas e danos que forem apuradas.

7.14 - Responsabilizar-se em caráter exclusivo, pela fiscalização da execução dos serviços durante os períodos de montagem;

7.15 - Responsabilizar-se pela substituição imediata do profissional por outro técnico nos dias de montagem caso o profissional na escala precise ausentar-se por questões de saúde ou pessoais;

7.16 - A empresa assim como os técnicos deverão participar das reuniões de pré-produção entre o Sesc e a produção do evento;

7.17 - Elaborar lista de frequência em conformidade com o período do evento realizado pelo Sesc;

7.18 - Garantir a boa execução do trabalho e suporte à montagem e na preservação patrimonial dos equipamentos;

7.19 - A empresa será responsável pelo ressarcimento na hipótese do profissional indicado causar prejuízo e/ou desaparecimento de equipamentos ou danos. O prejuízo será descontado no pagamento do serviço;

7.20 - Os técnicos auxiliarão as produções externas na montagem e afinação dos equipamentos e na supervisão dos mesmos durante as apresentações;

7.21 - Assumir todos os gastos e despesas com a execução das obrigações dos serviços, tais como alimentação dos técnicos, lanches ou auxílio transporte para garantir a boa execução do trabalho, bem como todos os encargos fiscais e comerciais resultante de qualquer inadimplemento com referência aos mesmos, não transferindo ao contratante a responsabilidade de seu pagamento;

7.22 - Garantir os níveis de serviços previstos especificados nas descrições de cada serviço prestado.

CLÁUSULA OITAVA - CLÁUSULA INTEGRANTE

8.1 - Constituem partes integrantes deste Termo, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no processo licitatório Nº **19/0018-PG** assim como seus anexos, inclusive a proposta de menor preço e os documentos de habilitação apresentados pelo licitante autor do menor preço registrado e pelos documentos dos licitantes que a ele aderiram. A validade destes documentos deverá ser mantida atualizada, podendo, a qualquer momento, ser solicitada pelo Sesc /MA.

CLÁUSULA NONA – RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

9.1 - Nenhuma das disposições deste termo poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração deste Instrumento e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES POR INADIMPLÊNCIA

10.1 - Havendo inadimplemento total ou parcial na execução do objeto deste Termo de Registro de Preços, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Sesc por até 02 (dois) anos, a critério do Sesc -MA;
- c) Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, decorrente da inobservância dos compromissos assumidos, não reconhecidos pelo Sesc /MA como justificados;
- d) Baixa no Termo de Registro de Preços.

10.2 – A critério do SESC-MA as sanções poderão ser cumulativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1 - Fica eleito o foro da cidade de São Luís-MA para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Termo de Registro de Preço, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Se durante a vigência do Termo de Registro de Preços houver oscilação do preço praticado no mercado, devidamente justificada e comprovada através de pesquisa, poderá haver realinhamento, mediante manifestação das partes, caso não tenha ocorrido, durante o certame, prática de mergulho no preço ofertado para ganhar a licitação.

12.2 - Se o licitante não aceitar o realinhamento previsto no subitem **12.1** deixará de ter seu preço registrado, a critério do Sesc/MA.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO SESC
Departamento Regional no Maranhão

FORNECEDOR(ES)